



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89

ESTATUTO SOCIAL



DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - O Fusca Clube do Brasil, neste estatuto denominado FCB, fundado em 28/05/1985 como Sedan Clube do Brasil e oficializado em 07/11/1992, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria, de caráter cultural, recreativo, social e sem fins lucrativos de duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º - O FCB com sede a Rua João Soares, 57 – Quarta Parada, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03175-070 e poderá credenciar associações congêneres, em outros Municípios, Estados da Federação ou no exterior, mediante aprovação da Assembleia-Geral, cabendo a esta ceder ou não o uso das marcas e logomarcas.

ARTIGO 3º - As marcas e logomarcas estão registradas na Fundação Biblioteca Nacional e no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, a saber:

- a) Logomarca e Marcas Fusca Clube e Fusca Clube do Brasil
- b) Logomarca e Marcas Sedan Clube e Sedan Clube do Brasil

ARTIGO 4º - O foro legal para dirimir quaisquer questões pertinentes a este estatuto é o da cidade de São Paulo, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5º - O FCB exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade reunir apreciadores de todas as marcas de veículos antigos, com especial interesse ao Volkswagen Sedan (Fusca) e seus derivados (veículos com motor refrigerado a ar, tração traseira de fabricação Volkswagen), com o intuito de promover a preservação histórica e a restauração, independente de ano ou modelo, preservando-os e conservando-os como símbolo de uma época, bem como:

- a) Incentivar a cooperação recíproca entre as associações congêneres, existentes em todo o território nacional e no exterior;
- b) A difusão pública do interesse e do valor do Volkswagen Sedan e seus derivados, como elementos de patrimônio histórico-cultural;
- c) Representar os interesses de seus associados e associações junto às autoridades governamentais, técnicas e culturais, quer no âmbito nacional ou internacional;



d) Promover entre seus associados e afiliados, atividades sociais e culturais, realizar eventos, viagens turísticas dentro e fora do território nacional e encontros de confraternização com outros Clubes de Automóveis.

DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

ARTIGO 6º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

FUNDADORES

São associados fundadores: Demetrius Bergamo, Eduardo Ohara e Sergio Eduardo Fontana.

HONORÁRIOS

São atribuídos as pessoas ou associações que tenham prestado relevantes serviços ao FCB.

BENEMÉRITOS

São atribuídos as pessoas ou associações que tenham colaborado economicamente com doações de bens ou valores apreciáveis.

CONTRIBUINTES

São associados contribuintes aqueles que vierem a ter sua admissão ao quadro associativo, aprovada em reunião de Diretoria.

REMIDOS

São associados remidos, os possuidores do respectivo título, emitido em quantidade limitada, após aprovação pela Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária. Sendo nominativo, vitalício e intransferível.

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos ou honorários receberão tal título, após a aprovação em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 2º - São considerados dependentes, o cônjuge, os descendentes e enteados menores de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 7º - Da responsabilidade dos associados e das condições para sua admissão:

a) O associado de qualquer categoria não responderá direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo FCB;

b) A admissão ao quadro social do FCB dependerá do interessado, que apresentará junto à Diretoria, a proposta de adesão demonstrando total interesse em associar-se e concordando com o contido neste estatuto, podendo ainda a Diretoria acatar ou não o ingresso.

ARTIGO 8º - São condições indispensáveis de permanência no quadro social, na qualidade de Associado Contribuinte e/ou Remido:

a) Ter capacidade para exercer direitos e obrigações;



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



b) Gozar de bom conceito e ter boa conduta;

c) Ser proprietário ou apreciador de veículos antigos, com especial interesse ao Volkswagen Sedan (Fusca) e ou seus derivados (veículos com motor refrigerado a ar, tração traseira de fabricação Volkswagen), independente de possuir ou não veículo.

ARTIGO 9º - Os associados a contar da data de sua admissão, obrigam-se ao pagamento de mensalidades (taxa de manutenção), com a finalidade do custeio de despesas administrativas, autorizando a emissão de boleto bancário ou recibo em seu nome.

Parágrafo 1º - Ficam excluídos dessa regra os associados beneméritos ou honorários, e os adquirentes do título remido.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do estabelecido neste artigo pelos associados contribuintes, por período superior a 2 (duas) trimestralidades, ou 6 (seis) mensalidades, consecutivas ou não, acarretará a eliminação do quadro social.

Parágrafo 3º - Serão considerados anistiados os associados que tenham seus débitos perdoados pela Diretoria-Geral, por uma única vez e por um período não superior a 12 (doze) mensalidades, consecutivas ou não. Mediante ao pagamento de 12 (doze) mensalidades consecutivas. Esta anistia será considerada como reativação para efeito de contagem de tempo de associação.

Parágrafo 4º - Poderão ser reativados os associados que eliminados por falta de pagamento, desejem retornar ao quadro social independentemente de terem sido anistiados mediante o pagamento de nova taxa de inscrição e de 12 (doze) mensalidades consecutivas. Não há limites de números de reativações, sempre reiniciando a contagem de tempo de associação a cada reativação.

Parágrafo 5º - Ficam excluídos dessa regra os associados beneméritos ou honorários e os adquirentes do título remido.

Parágrafo 6º - O associado que por vontade própria ou por eliminação deixar o quadro social não fará jus a qualquer reembolso da taxa de manutenção paga.

ARTIGO 10 - São deveres dos associados:

a) Zelar pelo decoro e bom nome da associação;

b) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não, e especialmente, quando estiver utilizando o símbolo do FCB;

c) Manter-se em dia com sua mensalidade e/ou trimestralidade;

d) Cumprir fielmente o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos;

e) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para engrandecimento do FCB e seu bom nome, bem como na realização de suas atividades;

f) Acatar as designações dos membros da Diretoria, quando no exercício das suas atividades;



g) Comprovar sua qualidade de associado no gozo de seus direitos, por meio de carteira social e recibo de pagamento, sempre que solicitado.

ARTIGO 11 - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações perante o FCB:

- a) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estas fazer valer seus direitos;
- b) Usar e gozar dos serviços que o FCB prestar ou vier a prestar;
- c) Participar das atividades promovidas;
- d) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no estatuto social;
- e) Integrar comissões que venham a ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;
- f) Frequentar a sede social, locais de reuniões e eventos;
- g) Ao associado não poderá ser negado o pedido de desligamento, para tanto deverá ser protocolada carta junto à secretaria;
- h) Requerer vistoria de seu veículo para fins de emissão do Certificado de Originalidade.

Parágrafo único – somente terão direito ao disposto no item “h”, os associados que estiverem em conformidade com o Artigo 9º, Parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste estatuto. Os associados novos terão direito ao disposto no item “h” no momento em que tiverem quitado a taxa de inscrição e a integralidade da primeira anuidade.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 12 – Os associados, sem distinção, estão sujeitos à advertência escrita ou eliminação conforme o caso, quando:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do FCB, bem como proceder ou se apresentar incorretamente nos eventos, reuniões, bem como em sua sede, ou fora dela;
- b) Desacatar ou desrespeitar, caluniar, difamar, injuriar, na forma verbal, escrita ou de outra forma, quaisquer membros da Diretoria ou associados;
- c) Dar publicidade às questões privadas do FCB, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pela Diretoria;
- d) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita;
- e) Desviar dinheiro ou material do FCB;
- f) Atentar contra créditos do FCB, diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- g) Induzir ou provocar brigas e desordens no interior de sua sede, local de reuniões, ou em locais e/ou eventos, no qual o FCB esteja participando, como organizador, visitante ou convidado;



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



h) Promover conflito dentro ou fora do FCB, ou participar de corridas ilegais (rachas), arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente, exclusivamente, a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo 2º - Uma vez imposta a penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da associação e/ou local de reunião, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada em sua proposta de adesão.

ARTIGO 13 – Procedimentos de aplicação de penas:

Para o procedimento de aplicação das penas, serão observados os seguintes preceitos:

- a) Qualquer associado poderá propor a aplicação de penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, devidamente assinado e encaminhada à Diretoria, detalhando o ocorrido e qual a infração cometida pelo associado acusado, nomeando, desde logo, as eventuais testemunhas e indicando as provas que tiver;
- b) Caberá a Diretoria acatar ou não a proposição da penalidade. Sendo acatada a proposição da penalidade, o acusado deverá ser notificado para apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na qual poderá nomear testemunhas e apresentar as provas que tiver. Caso a Diretoria delibere pelo não acatamento e pelo arquivamento, deverá fazê-lo de forma expressa e por escrito, comunicando ao associado;
- c) Apresentada ou não a defesa pelo associado acusado, a Diretoria deliberará em reunião ordinária, pela aplicação ou não da pena cabível;
- d) Da decisão da Diretoria caberá um único recurso a parte interessada, que será analisado por um grupo formado por 3 (três) Conselheiros do FCB.

DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 14 – São Clubes ou Associações congêneres, isto é, que tenham por finalidade reunir apreciadores de todas as marcas de veículos antigos, com especial interesse ao Volkswagen Sedan (Fusca) e seus derivados (veículos com motor refrigerados a ar, tração traseira de fabricação Volkswagen).

ARTIGO 15 – O FCB, nos termos do Estatuto, dará associação aos clubes e entidades congêneres que assim o requererem, desde que em acordo com as regras preestabelecidas, inclusive com a aprovação em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único – A associada não responderá direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo FCB. Assim como, o FCB não responderá diretamente, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associada.



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



ARTIGO 16 – São condições indispensáveis:

- a) Ser personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sem fins lucrativos;
- b) Ter em seu estatuto em perfeita harmonia com a legislação vigente e com as disposições contidas neste estatuto;
- c) Depositar, no ato do requerimento, a taxa de admissão estipulada pela Diretoria do FCB, referente às custas, que lhe será devolvida com a dedução de 50% (cinquenta por cento), caso não a obtenha por não se ajustar às disposições estatutárias do FCB, conforme consta no contrato.

ARTIGO 17 – São direitos das associadas, além de qualquer outro previsto neste estatuto:

- a) Organizar-se livremente, sem, contudo, deixar de observar as normas contidas no presente estatuto;
- b) Utilizar a logomarca e marcas, com arte fornecida pelo FCB, onde constarão:
 - 1 - A cidade da sede da associada;
 - 2 - O termo associado ao Fusca Clube do Brasil

ARTIGO 18 – São deveres das associadas:

- a) Reconhecer o FCB como único dirigente, cumprindo-se e fazendo cumprir o estatuto, regulamentos e o respectivo contrato de concessão;
- b) Submeter seu estatuto ao exame do FCB, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações para com o FCB.

DOS PODERES

ARTIGO 19 – São Órgãos do FCB, em conformidade com as atribuições constantes neste estatuto:

- 1 – Assembleia-Geral
- 2 – Conselho Fiscal
- 3 – Diretoria-Geral

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 20 – A Assembleia-Geral será constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus direitos sociais, sendo o órgão máximo e soberano do FCB e a ela caberá:

- a) Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria-Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir a respeito da dissolução ou extinção da associação e destinação de seus bens;



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



- c) Reformar total ou parcialmente o presente estatuto, por proposta da Diretoria-Geral;
- d) Examinar os relatórios, balanços e balancetes, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte;
- e) Preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;
- f) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes;
- g) Aprovar ou não a concessão de títulos honorários e beneméritos;
- h) Autorizar a Diretoria-Geral, instruída com o parecer do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou gravar bens móveis e imóveis;
- i) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;
- j) interpretar o Estatuto em última instância;
- k) Deliberar sobre a aprovação e reprovação da associação de Clubes e/ou Associações congêneres;
- l) Cumprir e fazer cumprir presente estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano em local e data fixados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, e extraordinariamente, sempre por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A convocação será efetuada por edital fixado na sede, por correspondência, por todos os meios eletrônicos e digitais permitidos na legislação vigente, a cada um dos associados com direito a voto e com anúncio no site da instituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia-Geral.

Parágrafo 3º - A Assembleia-Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do dia, salvo por decisão do Presidente da mesa.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Ordinária ou Extraordinária é vetado ao associado apresentar mais de uma procuração para voto, e esta deverá estar com firma reconhecida.

ARTIGO 21 – A Assembleia-Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados adimplentes e, em segunda e última chamada, com qualquer número de membros. Haverá a tolerância de 30 (trinta) minutos entre as chamadas.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – o Conselho Fiscal é órgão autônomo e será constituído por 6 (seis) membros efetivos e, exclusivamente, por associados maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com as obrigações sociais e, com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de filiação completados na data da inscrição da chapa, eleitos pela Assembleia-Geral, juntamente com a Diretoria-Geral, e será responsável pelo acompanhamento da gestão financeira e administrativa.

Parágrafo 1º - Para estar apto ao cargo, o associado deverá:



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



- a) Expressar por escrito a sua vontade de fazer parte do Conselho, num prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data da próxima assembleia eletiva. As vagas para o Conselho deverão ser aprovadas na mesma assembleia que elegerá a próxima Diretoria;
- b) Manter em dia suas obrigações de associado perante o FCB;
- c) Será considerado resignatário o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas;
- d) O conselheiro que assumir cargo eletivo de Diretoria, estará automaticamente licenciado da função, até cumprido o cargo eletivo, quando deverá novamente expressar sua vontade em fazer parte do Conselho;
- e) O conselheiro que, por qualquer motivo, desligar-se do quadro associativo, deixará também o quadro do Conselho, não retomando automaticamente a função num eventual retorno ao quadro associativo.

Parágrafo 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria-Geral, permitindo a recondução para novos mandatos de igual período.

Parágrafo 3º - Compete ao conselho Fiscal:

- a) Aferir as movimentações econômica, financeira, administrativa, patrimoniais e contábeis apresentadas pela Diretoria, dando parecer de aprovação ou retificação às mesmas;
- b) Comunicar à Assembleia-Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do estatuto, propondo medidas a serem tomadas, quando couberem;
- c) Convocar a Assembleia-Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente, inclusive se a Diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual;
- d) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do FCB;
- e) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao FCB;
- f) Solicitar auditoria externa, bem como assessoramento por técnicos, peritos e profissionais qualificados às expensas do FCB, desde que autorizados pela Diretoria-Geral.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para o exercício de suas funções, ou extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria, por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo próprio Conselho.

Parágrafo 5º - O conselho fiscal elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e funcionamento, e funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

DA DIRETORIA-GERAL

ARTIGO 23 – O FCB é dirigido e administrado pela Diretoria-Geral, sendo composta por seis membros assim discriminados:



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



- 1 - Diretor-Presidente
- 2 - Diretor Vice-Presidente
- 3 - Diretor Secretário
- 4 - Diretor Financeiro
- 5 - Diretor Técnico
- 6 - Diretor Social

Parágrafo 1º - A Diretoria-Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, independente da permanência ou não no mesmo cargo.

Parágrafo 3º - A Diretoria-Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria-Geral eleita, ainda que vencido o prazo de seu mandato, mediante o termo de prorrogação de mandato, assinado por todos os membros eleitos anteriormente.

ARTIGO 24 – Compete à Diretoria-Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação vigente e as decisões da Assembleia-Geral;
- b) Gerir a administração ordinária;
- c) Dirigir o FCB com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da associação de acordo com o estatuto;
- d) Propor a Assembleia-Geral a reforma do presente estatuto;
- e) Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la a Assembleia-Geral, bem como providenciar a sua execução;
- f) Elaborar e apresentar em Assembleia-Geral o programa anual das atividades e executá-lo;
- g) Elaborar e apresentar em Assembleia-Geral o balanço consolidado do exercício anterior;
- h) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- i) Administrar os bens móveis e imóveis;
- j) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes suas atribuições;
- k) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos da Assembleia-Geral de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Parágrafo único - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria-Geral prestem empréstimos, aval ou endossos a favor de terceiros em nome do FCB.



DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA-GERAL

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação vigente e as decisões da Assembleia-Geral;
- b) Representar o FCB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas relações com terceiros;
- c) Convocar e presidir as Assembleias-Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Geral;
- e) Exercer o voto de desempate nas deliberações da Assembleia-Geral e da Diretoria-Geral;
- f) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar documentos bancários, inclusive cheques, e outros no seguimento das finanças, em nome do FCB, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou outro procurador devidamente constituído;
- g) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive com poderes específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- h) Celebrar contratos e outros documentos que importem em compromissos financeiros, bem como relativos aos bens imóveis e móveis do FCB, desde que aprovados pela Assembleia-Geral;
- i) Assinar atas juntamente com o Diretor Secretário;
- j) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses do FCB;
- k) Assinar os Certificados de Originalidade, na falta ou impedimento do Diretor Técnico.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação vigente e as decisões da Assembleia-Geral;
- b) Auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
- c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em caso de morte ou renúncia, e ainda por delegação de poderes;
- d) Desempenhar encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor-Presidente;
- e) Assumir o cargo de Diretor-Presidente, no caso de vacância permanente, convocando Assembleia-Geral eletiva no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes a assunção do cargo;
- f) Assumir o mandato geral.

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação vigente e as decisões da Assembleia-Geral;



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



- b) Secretariar as reuniões da Diretoria-Geral, da Assembleia-Geral, e lavrar atas das respectivas sessões;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos legais, mantendo-os em ordem e em dia;
- d) Tratar do expediente, mantendo atualizado o cadastro do quadro social;
- e) Manter acervo dos eventos realizados e informativos.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Secretário exercer temporariamente o cargo de Diretor-Presidente nas ausências simultâneas do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação vigente e as decisões da Assembleia-Geral;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, doações e outros, mantendo em dia a escrituração das receitas e despesas do FCB em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- c) Movimentar os fundos sociais, administrando, procedendo o pagamento das despesas, assinando, juntamente com o Diretor-Presidente, contratos, documentos bancários, inclusive cheques e outros no seguimento das finanças;
- d) Apresentar relatório financeiro, sempre que solicitado;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia-Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à contabilidade, inclusive contas bancárias;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral sobre aquisição ou alienação de bens, realizar as compras e vendas, após deliberação da Diretoria-Geral;
- i) Conservar e promover os bens do FCB;
- j) Zelar pelo equilíbrio financeiro do FCB e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor-Presidente;
- k) Levar a Diretoria-Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do FCB;
- l) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques em nome do FCB, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com outro procurador devidamente constituído.

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Social:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação vigente e as decisões da Assembleia-Geral;



- b) Elaborar a programação anual de atividades;
- c) Planejar, organizar e promover as atividades sociais e culturais, realizar eventos, viagens turísticas dentro e fora do território nacional e encontros de confraternização com outros Clubes de Automóveis;
- d) Apresentar a Assembleia, anualmente, relatório dessas atividades;
- e) Publicar todas as notícias das atividades.

ARTIGO 30 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação vigente e as decisões da Assembleia-Geral;
- b) Manter o acervo com manuais e catálogos técnicos;
- c) Prestar informações técnicas e orientar os associados quanto a manutenção e restauração dos veículos;
- d) Presidir e nomear a comissão de vistoria, para emissão do Certificado de Originalidade;
- e) Assinar os Certificados de Originalidade;
- f) Zelar pela manutenção de seus documentos e arquivos.

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 31 – As eleições para a Diretoria-Geral e Conselho Fiscal serão convocados por edital fixado na sede, por correspondência, por todos os meios eletrônicos e digitais permitidos na legislação vigente, a cada um dos associados com direito a voto e com anúncio no site da instituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia-Geral.

Parágrafo único - As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria do FCB com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia-Geral Ordinária.

DOS CANDIDATOS – REQUISITOS

ARTIGO 32 - São requisitos para os associados se candidatarem:

- a) Podem ser eleitos, todos os associados maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de filiação completados na data da inscrição da chapa.
- b) Para ser eleito a função de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, o associado deverá ter no mínimo 60 (sessenta) meses de filiação na data da Assembleia-Geral e ter exercido outra função diretiva, em no mínimo uma gestão completa.
- c) Não poderá ser eleito como membro da Diretoria-Geral e/ou Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado de outro Diretor ou Conselheiro.



- d) Não poderá ser eleito membro da Diretoria-Geral e/ou Conselho Fiscal, os associados que tenham sofrido advertência escrita conforme o artigo 12, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da assembleia que eleger a Diretoria;
- e) Não poderá ser eleito membro da Diretoria-Geral e/ou Conselho Fiscal, ex-Diretor ou ex-Conselheiro, que tenha perdido seu mandato, em qualquer tempo;
- f) Não poderá ser eleito membro da Diretoria-Geral e/ou Conselho Fiscal, o associado que tenha qualquer vínculo diretivo com outro Clube de Automóveis, sendo estes filiados ou não ao FCB.

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 33 - As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral formada por 1 (um) membro de cada chapa inscrita e por um representante da Diretoria-Geral, que irá presidi-la.

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral definirá o regime das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo eleitoral.

Parágrafo 3º - a apuração dos votos será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo 4º - Em caso de empate dos votos válidos, será utilizado para o critério de desempate, o de antiguidade, prevalecendo o candidato a Diretor-Presidente do FCB com filiação mais antiga e, assim, sucessivamente.

DO MANDATO

ARTIGO 34 - A eleição para a Diretoria-Geral e Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente, por chapa completa de candidatos, apresentada a Assembleia-Geral.

Parágrafo 1º - Será permitida a reeleição aos membros da Diretoria por somente uma vez, podendo os mesmos ocupar outro cargo ou função na Diretoria ou Conselho nas próximas gestões.

Parágrafo 2º - A Diretoria-Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria-Geral eleita, ainda que vencido o prazo de seu mandato, mediante o termo de prorrogação de mandato, assinado por todos os membros eleitos anteriormente.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 35 - Perderá o mandato os membros da Diretoria-Geral e/ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto Social;
- c) Atentar contra créditos do FCB, diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos;



- d) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- e) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do FCB;
- f) Conduta Duvidosa.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria-Geral poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo de força maior a ser analisado pelos demais membros da Diretoria. Em caso de afastamento definitivo a substituição do diretor afastado se dará conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo 2º - Estará sujeito à suspensão ou desligamento do cargo ou função o Diretor que tiver faltas ou ausências injustificados em número superior a 10 (dez) reuniões de Diretoria, consecutivas ou não, conforme deliberação da diretoria.

DA RENÚNCIA OU AFASTAMENTO

ARTIGO 36 – Em caso de renúncia ou afastamento definitivo ou temporário, a substituição do membro da Diretoria-Geral se dará conforme tabela abaixo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, quando o substituto será eleito, sendo que o acúmulo do cargo não poderá ocorrer por um período superior a 12 (doze) meses.

CARGO	SUBSTITUTO
Diretor-Presidente	Vice-Presidente
Diretor Vice-Presidente	Presidente do Conselho
Diretor Secretário	Membro do Conselho a ser escolhido pela Diretoria-Geral
Diretor Financeiro	Membro do Conselho a ser escolhido pela Diretoria-Geral
Diretor Técnico	Membro do Conselho a ser escolhido pela Diretoria-Geral
Diretor Social	Membro do Conselho a ser escolhido pela Diretoria-Geral

Parágrafo 1º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria-Geral e Conselho Fiscal, os 6 (seis) associados mais antigos, em dia com suas obrigações, por ordem cronológica de associação, administrará a entidade e deverá convocar a Assembleia-Geral Extraordinária e realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - A Diretoria-Geral e o conselho Fiscal eleito nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.



Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 37 - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer violação acima, o FCB poderá ingressar com a ação judicial competente em face dos faltantes, para a preservação dos seus direitos.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 38 - O patrimônio do FCB será constituído e mantido de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuição dos associados e doações em dinheiro ou em espécie.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39 - O FCB será dissolvido por decisão da Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades. No caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a outra instituição congênere (similar), com personalidade jurídica, com sede ou atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, inexistindo, a uma instituição de preservação de automóveis antigos.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, não podendo elas deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Pessoa Jurídica de São Paulo.

DO SÍMBOLO E CORES

ARTIGO 41 - Como símbolo o FCB adota a silhueta do Volkswagen Sedan 1949, visto de traseira e com a sinaleira esquerda acionada e o nome FUSCA CLUBE DO BRASIL grafado na parte inferior envolto por escudo. A cor oficial é o azul.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42 - É proibido ao FCB qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

DAS OMISSÕES

ARTIGO 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria-Geral e referendados pela Assembleia-Geral.





Fusca Clube do Brasil

CNPJ 71.583.447/0001-89



E, desta forma, por unanimidade e de pleno e comum acordo de todos os associados, fica aprovado este estatuto em Assembleia-Geral Ordinária, específica para tal fim, devidamente digitada em 3 (três) vias de igual valor, forma, teor e efeito.

São Paulo, 28 de novembro de 2020.

Alexandre Lopes de Almeida
Diretor-Presidente e
Presidente da Assembleia-Geral



Guilherme Lourenço da Silva Menezes Cunha
Diretor Secretário e
Secretário da Assembleia-Geral

Ricardo Longo
Advogado – OAB/SP 177.621

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS 6º SUB. BRAS - SP - Fone: (11) 2693-0871
VIRGILIO MAURICIO DE MATTOS BARROSO FILHO - OFICIAL 6ª SUB. BRAS - SP - RUA CASIMIRO DE ABREU, 89 - CAPITAL - SP.
Reconheço por semelhança a firma: (1) ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA, em documento
com valor econômico, dou fé
São Paulo, 22 de janeiro de 2021.
Em Teste de Verdade,
Cod. [2024318213130400019641-000256J] FELIPE DO CARMO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Válido somente c/ selo de autenticidade! (Std 1 Ato(s): Total R\$ 10,35
SELOS: Selo(s): 1 Ato: R\$ 02,5415

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO
Felipe do Carmo dos Santos
Escrivente Autorizado

